

061

Lei nº1.328, de 23 de Maio de 1.980

**Concede aumento de 42%
a Servidores e Funcionários mu-
nicipais, inativos e pensionis-
tas.**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t a.,**

**Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele
promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autori-
zado a conceder um aumento de 42% (quarenta e dois por
cento) a todos os funcionários e servidores municipais,
inativos e pensionistas.**

**Artigo 2º - A Função Gratificada instituída pelo § único do artigo
3º da Lei Municipal nº1.227 de 20/01/78, alterada pela
Lei Municipal nº1.303, de 14/12/79 e a Gratificação de
Chefia instituída pela Lei Municipal nº1.291, de 29/06/
79 e também alterada pela Lei Municipal nº1.303, de 14/
12/79 ficam majoradas no mesmo percentual.**

**Artigo 3º - Para atender as despesas com a concessão do aumento de
42% (quarenta e dois por cento), de que trata o artigo
1º da presente lei, serão utilizados recursos próprios,
previstos em Orçamento, suplementados, se necessário.**

**Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da promul-
gação da presente lei o Senhor Chefe do Executivo Muni-
cipal fixará, por Decreto, as novas tabelas de referen-
cia e padrões com as alterações dos salários, vencimen-
tos, proventos e pensões, em decorrência do referido au-
mento.**

**Artigo 5º - O aumento de que trata o artigo 1º da presente lei, é
extensivo aos servidores e funcionários do SAAS de Pie-
dade.**

**Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e
seus efeitos retroagem a 01/05/80.**

**Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de maio de 1.980**

JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.
EUGENIO PAULO DA PAIXÃO
D. G. da Administração.